



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## AUTÓGRAFO Nº 198/2023 PROJETO DE LEI Nº 207/2023

Altera a Lei nº 10.477, de 4 de maio de 2022, modificando critérios e requisitos para a concessão do Incentivo Financeiro por Desempenho pago aos trabalhadores da Secretaria Municipal da Saúde que atuam na Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros advindos do Fundo Nacional de Saúde, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 10.477, de 4 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

§ 1º Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho os trabalhadores que atingirem critérios estabelecidos em avaliação funcional, instrumentalizada em regulamento a esta lei.

.....  
§ 5º Também terão direito ao incentivo financeiro por desempenho previsto no “caput” deste artigo os membros da Comissão Gestora de Avaliação de Desempenho de que trata o art. 4º-A desta lei, estando condicionada a percepção do incentivo ao cumprimento de critérios de desempenho estabelecidos em avaliação funcional, instrumentalizada em regulamento a esta lei, a ser realizada pelo titular da Coordenadoria Executiva de Atenção Básica e pelos representantes das equipes avaliadas de que trata o “caput” deste artigo.

.....  
Art. 4º-A. Fica criada a Comissão Gestora de Avaliação de Desempenho, a ser designada em ato do Chefe do Poder Executivo, composta por até 20 (vinte) funcionários públicos municipais lotados na Secretaria Municipal da Saúde atuantes na Atenção Primária à Saúde, tendo por finalidade a realização das avaliações de que trata o § 1º do art. 4º desta lei.

Art. 5º Será destinado ao pagamento do incentivo financeiro por desempenho aos trabalhadores supramencionados 100% (cem por cento) do montante direcionado ao eixo de pagamento por desempenho, arrecadado pelo Município no ano de vigência da avaliação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 2º Fica definido que o incentivo financeiro por desempenho será pago anualmente, após a avaliação funcional municipal, obedecidos os seguintes parâmetros:

I – a avaliação terá por objeto os dados coletados no interstícios de janeiro a dezembro de cada ano;

II – a avaliação deverá ser concluída, inclusive após eventuais recursos interpostos contra seus resultados, até o mês de junho do ano seguinte ao período avaliado; e

III – o pagamento do incentivo financeiro terá início no mês de julho do ano seguinte ao período avaliado, vigorando até o mês de junho do ano subsequente, totalizando 12 (doze) parcelas.

Art. 6º .....

I – obtiver 03 (três) ou mais faltas anuais ao serviço sem justificativa, nos termos da legislação aplicável ao funcionário público municipal;

II – estiver de licença ou afastamento não remunerado por um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, no interstício de janeiro a dezembro de cada ano;

III – tiver atuado na equipe de Atenção Primária à Saúde a ser avaliada por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias de cada ano;

.....

VII – deixar de alimentar o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC E-SUS) ou instrumento que o substitua no âmbito federal;

.....

X – cujas equipes não possuem Conselho Gestor de Unidade organizado e com registro em atas de reuniões dos últimos 12 (doze) meses ou em fase de implantação, com suas estratégias devidamente registradas para fins de comprovação; e

XI – cujas equipes não tiverem acompanhado pelo menos 80% (oitenta por cento) das famílias vulneráveis inscritas no Programa Bolsa Família ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 7º A avaliação funcional de desempenho terá caráter obrigatório, só fazendo jus ao incentivo financeiro de que trata esta lei os trabalhadores que atingirem critérios estabelecidos em avaliação funcional, instrumentalizada em regulamento a esta lei.

Art. 8º A avaliação funcional de desempenho poderá subsidiar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar pela Secretaria Municipal da Saúde.

.....

Art. 10. ....

.....

II – não sofrerá a incidência de quaisquer vantagens;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

III – não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, tampouco para incorporação aos vencimentos, para fixação de proventos de aposentadoria ou pensão; e

IV – não será pago aos funcionários públicos cujos vencimentos sejam superiores ao limite aplicável aos Municípios previsto no art. 37, “caput”, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil.” (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.477, de 2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 2023.

§ 1º Até a data de 30 de abril de 2023, permanecem aplicáveis as disposições originais desta lei, bem como os respectivos regulamentos, obedecidos os seguintes parâmetros:

I – as avaliações do último quadrimestre do ano de 2022, bem como os pagamentos do incentivo financeiro respectivos, permanecerão válidos;

II – a avaliação do primeiro quadrimestre do ano de 2023 deverá ser finalizada até o dia 30 novembro de 2023; e

III – o pagamento do incentivo financeiro correspondente à avaliação do primeiro quadrimestre do ano de 2023 deverá estar concluído até 31 de dezembro de 2023.

§ 2º Para fins de aplicação das modificações introduzidas por esta lei, excepcionalmente no exercício de 2023 a avaliação deverá ser realizada tomando-se por base os dados referentes ao interstício de maio a dezembro de 2023.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 19 de julho de 2023.

**PAULO LANDIM**  
Presidente